



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 5

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DENOMINADO “PRIMEIRA CHANCE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo de Porto Real a instituir Programa Municipal de Aprendizagem, denominado “PRIMEIRA CHANCE”, como instrumento de fomento ao primeiro emprego, erradicação da pobreza, valorização do trabalho dos jovens maiores de 18 (dezoito) até 21 (vinte e um) anos, residentes no Município de Porto Real, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.
Parágrafo único – Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 2º – O Programa “PRIMEIRA CHANCE” será instituído como política voltada aos jovens, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Real.

Art. 3º– As condições para participar do Programa “PRIMEIRA CHANCE”, mediante processo seletivo simplificado, são:
I - idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, salvo se tratar de pessoas com deficiência;
II - residir, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo, no Município de Porto Real;
III - alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por família.

Art. 4º– O Aprendiz será excluído do Programa “PRIMEIRA CHANCE”, nas seguintes hipóteses:
I - não comparecimento ao início das atividades;
II - obtiver em qualquer disciplina mais que 10 (dez) faltas no ano letivo;
III - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa “PRIMEIRA CHANCE”.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 5

Art. 5º– No caso do número de alistados superar o de vagas, a participação no Programa “PRIMEIRA CHANCE” será definida mediante sorteio.

Art. 6º– O participante do Programa “PRIMEIRA CHANCE” fará jus:
I - a uma bolsa-auxílio;
II - ao recebimento mensal de auxílio-transporte;
III - ao recebimento de auxílio-alimentação.

Parágrafo único - Os valores da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-alimentação constantes dos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser estabelecidos e/ou alterados por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser, a soma destes, inferior ao salário mínimo.

Art. 7º– O Programa “PRIMEIRA CHANCE” de que trata esta Lei atenderá os jovens em seu primeiro emprego e visará:
I - qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;
II - valorizar suas habilidades e competências potenciais;
III - promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Art. 8º– O Programa “PRIMEIRA CHANCE” compreenderá a celebração de contrato ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo qual o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
Parágrafo único - O participante do Programa “PRIMEIRA CHANCE” se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação.

Art. 9º– A formação técnico-profissional do participante do Programa “PRIMEIRA CHANCE” será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade do Governo do Município de Porto Real.

Art. 10 – Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Aprendizes cujas funções demandem formação profissional, com contrato de, no máximo, 12 (doze) meses, improrrogáveis.
Parágrafo único - 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 5

Art. 11 – O Órgão designado pelo Município de Porto Real, na forma da Lei, orientará acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa “PRIMEIRA CHANCE”.

Parágrafo único - As contratações via processo seletivo simplificado serão firmadas pelo Órgão designado pelo Poder Executivo do Município de Porto Real, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

Art. 12 – O Órgão designado pelo Poder Executivo do Município de Porto Real será responsável por:

- I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- II - orientar os jovens e os órgãos Municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;
- III - encaminhar os jovens contratados para os órgãos Municipais;
- IV - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 13 – Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação do Programa “PRIMEIRA CHANCE” será oferecido ao interessado, através do Órgão designado pelo Poder Executivo do Município de Porto Real, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento.

Art. 14 – O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade, tendo como diretrizes:

- I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;
- II - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Parágrafo único - A carga horária de prática laboral do Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei, não excedendo a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15 – Após a instituição do Programa de Aprendizagem denominado “PRIMEIRA CHANCE”, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

- I - data e locais para inscrição;
- II - documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único - O processo seletivo será realizado pelo Órgão designado pelo Poder Executivo do Município de Porto Real.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 5

Art. 16 – O aprendiz que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso público de provas e títulos no Município de Porto Real, desde que correlato à sua área de formação.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18 – O Programa de Aprendizagem denominado “PRIMEIRA CHANCE” terá sua execução financeira custeada por dotação orçamentária própria.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 5 de 5

JUSTIFICATIVA:

Atualmente em nosso país a taxa de desemprego atinge 14,6%, afetando mais de 14 milhões de pessoas. De acordo com dados apurados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a pandemia do novo coronavírus que estamos enfrentando, causou uma crise econômica grave e está afetando os jovens, especialmente as mulheres, com muita mais celeridade do que qualquer outro grupo da sociedade. Uma em cada seis jovens ficou desempregada desde o início da pandemia. Assim, no mundo todo já temos 67,9 milhões de jovens desempregados. Ainda de acordo com essas pesquisas, no ano de 2019, o Brasil tinha 47,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos, que representavam 28% da população ativa acima de 15 anos. Os jovens eram mais da metade dos trabalhadores desocupados, 54%. Com a realidade do novo coronavírus tivemos um aumento da inatividade, e, principalmente quanto aos jovens que, em razão da pandemia, desistiram de buscar novas oportunidades de emprego, por não terem esperança de encontrar uma colocação no mercado do trabalho. Dessa forma, a proposta ora apresentada prevê a inserção de uma nova oportunidade de jovens ao mercado de trabalho, funcionando como um instrumento de fomento ao primeiro emprego, a erradicação da pobreza e valorização do trabalho dos jovens de 18 a 21 anos de idade. O projeto prevê a criação de 20 (vinte) vagas de Aprendizes cujas funções demandem formação profissional, com contrato de, no máximo, 12 (doze) meses, improrrogáveis. Os jovens com deficiência terão 5% dessas vagas destinadas a eles. Nesse sentido, submeto esta proposta legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Porto Real, 1 de outubro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

